



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º: 17/2024-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90005/2024 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

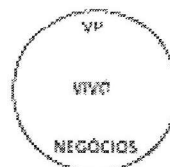
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamentos digitais (links E1/SIP trunk) com 8 (oito) troncos de 30 Canais, com um total de 2000 (dois mil) ramais e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância Nacional e de longa distância Internacional, entre as Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e a rede pública de telefonia, conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.156,00 (trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 58.208/2024

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

PROCESSO N.º: 6011.2024/0000814-4



CONTRATO N.º: 11/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1.376 - 26º andar - Andar B - CEP: 04571-936 – Brooklin - São Paulo – SP, tel 11-99563-4169 neste ato representada pela senhora **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, Gerente Sênior e senhor **ALEX EDUARDO FREITAS**, Gerente, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (102998745), publicado no D.O.C. de 10 de maio de 2024, do processo SEI nº 6011.2024/0000814-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamentos digitais (links E1/SIP trunk) com 8 (oito) troncos de 30 Canais, com um total de 2000 (dois mil) ramais e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância Nacional e de longa distância Internacional, entre as Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e a rede pública de telefonia, com localização física na Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, 15 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01020-900, conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação de serviços do presente termo de referência deverá ser executada e 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início emitido por SGM/CAF/DAP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

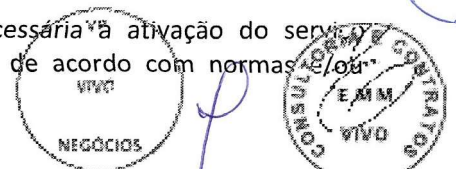
CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Operação do STFC por meio de entroncamentos digitais E1/SIP trunk e serviços de discagem direta a ramal –DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional;;

3.2. De até 20 (vinte) dias corridos contados da Ordem de fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

3.3. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas especificações técnicas deste contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar toda infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e proteção de acordo com normas ABNT e/ou



CONTRATO N.º: 14/2024-SGM

recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

3.4. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contados da ordem de fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta. 4.6 Através de Relatório de Vistoria, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, de responsabilidade da CONTRATANTE, após realização prévia de vistoria técnica na unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação.

3.5. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto de pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo. 4.8 Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para implantação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser responsabilidade da CONTRATADA, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1/SIP trunk;

3.6. Quando a contratante solicitar mudanças de endereço, a contratada deverá atender o pedido em até 7 (sete) dias. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1/SIP trunk deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de máximo 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços “Ramais DDR” e “Instalações dos troncos E1/SIP trunk” relacionados na “Planilha II” deverão ser de responsabilidade da contratada sem qualquer ônus para a contratante;

4.2. Deverá ser mantida estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto 24h por dia durante a vigência do contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto durante toda a vigência do contrato com base na especificação de minutos.

4.3. A contratada deverá, durante todo o prazo de vigência do contrato, garantir, no caso de eventuais acionamentos por parte da PMSP/SGM, objetivando restabelecer as condições normais da prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, a recuperação dos mesmos num tempo máximo de 12(doze) horas a partir do ato da reclamação feita pela PMSP/SGM.

4.4. No caso de registro de tempos de recuperação de serviços superiores a 12 (horas), a partir do momento de qualquer acionamento, por mais de uma vez num período contínuo de 12 (doze) meses, a contratada deverá apresentar à PMSP/SGM, sem qualquer ônus 4 adicional, uma solução alternativa para proporcionar confiabilidade ao serviço, a qual deverá ser analisada e aprovada pela PMSP/SGM;

4.5. A contratada deverá disponibilizar os serviços em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. O serviço só será considerado efetivamente entregue na sua totalidade, não se aceitando entregas parciais, salvo por consentimento expresso da contratante.

4.6. A contratada deverá informar os contatos para acionamento quando da ocorrência de eventuais anormalidades registradas no serviço, que deverá ser especificada na apresentação da proposta.;



CONTRATO N.º: 17/2023-SGM

4.7 A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 72 horas, a migração das linhas fixas existentes, sem pausa no funcionamento e troca de número.

4.8 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o desligamento e religamento de linhas, junto à antiga CONTRATADA

4.9. Caso seja necessário, e por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar verificações com objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1/SIP trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de upgrade dos serviços prestados. 6.10 Com relação a numeração dos troncos E1 existentes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela portabilidade numérica prevista na regulamentação, a critério da unidade contratante;

4.10. As empresas deverão comprovar certificação de regularidade emitida pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

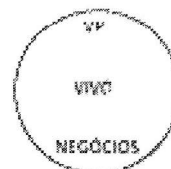
5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela servidora– Maria Luzinete do Nascimento RF: 851.242-6 na qualidade de fiscal e pela servidora Juliana Silva Antônio – RF: 930.530-1, na qualidade de suplente.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.



CONTRATO N.º: 17/2023-SGM

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1.** Os materiais e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia integral pelo período de 5 anos ou conforme o especificado pelo fabricante, contados a partir do término do serviço;
- 7.2.** A garantia será sempre fornecida pela CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros;
- 7.3.** Atender as solicitações de conserto em até 02 (dois) dias úteis, dentro do período de garantia;
- 7.4.** Os acessórios e equipamentos que venham apresentar falha ou defeito, sendo necessária a sua retirada para a manutenção pela assistência técnica autorizada, deverá, neste período, ser substituído por outro, de igual ou superior especificação técnica, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5.** Durante o prazo de garantia, as despesas referentes à substituição da porta cortam fogo, central de alarme, repetidoras de sinais, sistema de eletroímã e botoeiras correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o frete.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação do objeto, até o término do prazo de garantia de 5 anos, contados a partir do ateste final de recebimento dos equipamentos, instalação e perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

- 9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº.: 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **58.208/024**, no valor de **R\$ 17.867,40** (dezesete mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ R\$ 33.156,00** (trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais).
- 10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- 10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **10.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de



CONTRATO N.º: 14/2023-SGM

adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

10.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

10.3.2. Requerimento padronizado;

10.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

10.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

10.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

10.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

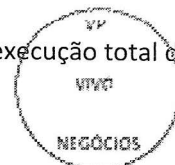
b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



CONTRATO N.º: 14/2023-SGM

11.4.2. Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

11.4.4. Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.4.1.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

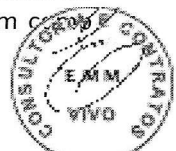
12.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, de comum acordo, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º: 14/2023-SGM

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

12.9. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

12.10. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

12.11. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.12. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

12.14. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90005/2024-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, direta ou indiretamente, por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º: 11/2023-SGM

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

ARMANDO LUIS PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Gerente Sênior
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ALEX EDUARDO FREITAS
Gerente
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Maria P. Oliveira
RF. 857.623-2

Tainá Bastos Motta
RF. 920.175-1

